



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 397/2025

Sant'Ana do Livramento, 17 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº137/2025”, de autoria do Vereador Júlio César Figueredo, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

Exmo. Sr.

Ver. FELIPE COELHO PINTO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Memorando nº 440/2025

Em 16 de julho de 2025.

Da: **SMA**

Para: **GABINETE**

Senhora Chefe:

Em resposta ao Pedido de Informação nº 137/2025, de autoria do Vereador Júlio César Figueredo, informamos que as informações foram prestadas na forma solicitada, sendo que, em nenhum momento, qualquer setor da administração pública busca eximir-se das atribuições legais de cooperar com a fiscalização edilícia.

Percebe-se, pois, que o teor do constante no PI 137 evidencia o manifesto propósito do edil em distorcer as informações que foram prestadas de forma satisfatória pela administração, beirando sua má-fé pelo teor exegetico do texto do PI.

Outrossim, reitera-se as informações prestadas através do memorando 370/2025, sendo que as informações do item “a” do PI 118, podem ser facilmente encontradas e estão dispostas de forma totalmente didáticas no portal de transparência do Município.

No que tange ao item “b” do PI 118, frisa-se que as atividades desempenhadas pelos servidores obedecem criteriosamente àquelas constantes na legislação que rege os cargos que ocupam, cumprindo inclusive as cargas horárias em conformidade com a legislação municipal.

Relativamente ao Item “C” do PI 118, e demais disposições do mesmo PI e do PI 137, reporta-se à resposta constante no memorando 370/25, o que deixa de reproduzir a fim de evitar desnecessária tautologia, como bem disposto no texto do edil.

Corroborar-se, inclusive que o dever inarredável do Poder Público de publicizar informações, justifica o acesso ao Portal de Transparência que é alimentado justamente para tal desiderato, não se prestando as ferramentas regimentais para implicar duplo trabalho aos servidores públicos para reiterar por impresso as informações já publicizadas.

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária de Administração